



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho



CMN - PROJETO DE LEI
1961/2022
07A

PROJETO DE LEI Nº 150 /2018

EMENTA: Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Natal.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator, a imposição de multa em valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 496/2022
FOLHA: 02A



§1º - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado índice equivalente criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2 - A multa de que trata este artigo será destinada totalmente às ações de cuidados aos animais sob a responsabilidade de Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.



Sandro Pimentel
Vereador PSOL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Natal.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos.

É sabido que o ruído provocado pelo estampido altera o funcionamento de todos os sistemas naturais em torno das áreas urbanas. O som se propaga muito além da origem de onde ele foi formado. O excesso de ruído afeta a saúde física e mental dos humanos e dos animais. O que afeta é o volume e a força do ruído. A medida que o som aumenta, nosso tímpano é movimentado de forma brusca e de forma conseqüente, podendo provocar a surdez permanente, levando a perda do limiar da capacidade de ouvir. Tudo isso se agrava a partir do momento que as pessoas e animais que não estão envolvidas com o evento, acabam se obrigando à exposição abrupta.

Nesse diapasão, a iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

O nível sonoro dos estampidos dos fogos é em torno de 140 decibéis, que é o nível de lesão definitiva nos ouvidos. Esses níveis de perturbação atingem não somente os animais domésticos, mais também animais silvestres e



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 191/2022
FOLHA 20A



aquáticas, já que o som consegue se propagar, por ser de alta intensidade e propagação semelhante ou as vezes mais intensos do que um trovão.

Uma revisão recente realizada por um colaborador estrangeiro, fez uma análise sobre a resposta biológicas dos animais frente a exposição dos ruídos. Existem até 2015-2016, 212 trabalhos científicos tratando sobre o assunto, 120 relacionados ao ambiente terrestre e 92 estudos relacionados ao ambiente aquático. O que mais chama atenção nessas pesquisas é que as consequências ecológicas estão resultando redução e abundância dos grupos de animais, alteração de comportamento vocal, desequilíbrio na cadeia trófica dos animais e menor sucesso reprodutivo das espécies.

Além de trazerem riscos para aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis as pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - BBOT, nos últimos 20 anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Destarte, calha informar que os Municípios de Campinas, Ubatuba, São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Camboriú, Manaus, Teresina, Porto Alegre já contam com legislação análoga ao projeto de lei em comento. Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.